

## JURIDICO|GUATAMBU

---

**De:** Larissa Dal Piva Da Silva <larissa\_silva@unochapeco.edu.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 27 de novembro de 2023 09:52  
**Para:** JURIDICO|GUATAMBU  
**Assunto:** Re: Recurso/Impugnação Ata n. 001/2023 - Sessão Ordinária Comissão de Organização e Acompanhamento - LEI 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

Prezado Lucas, bom dia!

Agradeço o rápido retorno.

Quanto ao questionamento, o objetivo da impugnação é apenas para que os termos do edital sejam plenamente respeitados.

Sendo assim, entendo que se for identificada afronta ao edital, a desclassificação de quem não observou o comando exarado no item "8.1", é a medida mais adequada e justa perante os demais candidatos que o cumpriram integralmente.

Se contrário for, o entendimento jurídico, ou seja, de que não há afronta ou a medida aplicada deva ser outra, então peço a gentileza de que apenas haja esclarecimento de maneira fundamentada.

Respeitosamente,  
Larissa Dal Piva da Silva

Em sex., 24 de nov. de 2023 às 16:04, JURIDICO|GUATAMBU <[juridico@guatambu.sc.gov.br](mailto:juridico@guatambu.sc.gov.br)> escreveu:

Prezada Larissa,

Cumprimentando-a cordialmente, informo o recebimento da **impugnação**.

Por gentileza, solicito que informe se busca a desclassificação dos demais candidatos ou apenas informação se houve afronta aos termos do edital.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,



Lucas Cardoso Teles  
Assessor Jurídico  
juridico@guatambu.sc.gov.br  
49.3336.0102  
Rua Manoel Rolim de Moura 825 – Centro  
Guatambu - SC  
Cep: 89817-000

---

**De:** Larissa Dal Piva Da Silva <[larissa\\_silva@unochapeco.edu.br](mailto:larissa_silva@unochapeco.edu.br)>

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de novembro de 2023 16:02

**Para:** [cultura@guatambu.sc.gov.br](mailto:cultura@guatambu.sc.gov.br)

**Cc:** [juridico@guatambu.sc.gov.br](mailto:juridico@guatambu.sc.gov.br)

**Assunto:** Recurso/Impugnação Ata n. 001/2023 - Sessão Ordinária Comissão de Organização e Acompanhamento - LEI 195/2022 - LEI PAULO GUSTAVO

Prezados, boa tarde!

Serve o presente para impugnar a decisão tomada pela COA, por ocasião da Sessão Ordinária realizada em 20/11/2023.

Conforme se verifica da ATA da reunião (que se colaciona em anexo), fora concedido prazo para juntada de documentos complementares, sendo um desses a planilha orçamentária constante do item "8" dos Editais 001 e 002 - LEI PAULO GUSTAVO, lançados pelo Município.

A justificativa apresentada pela comissão, para juntada da referida planilha, é de que esta não consta no rol de documentos obrigatórios elencado no item "7" dos editais, bem como não fora solicitada no formulário online, preenchido pelos proponentes quando da inscrição.

No entanto, possível identificar que o item "8 - 8.1" dos editais possui a seguinte redação:

*"8.1 O proponente **deve** preencher a planilha orçamentária presente no Anexo II, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido."*

Por consequência disso, é possível verificar que embora a referida planilha não tenha sido elencada no item "7", a disposição do item "8.1" esclarece a obrigatoriedade da apresentação do documento por ocasião da inscrição.

Com efeito, o fato de não ter sido fornecido campo específico para juntada da planilha, entendo não ser justificativa suficiente para que o proponente não o tenha feito. Inclusive, porque conforme item "18" do próprio edital, esteve à disposição de todos os contatos para sanar eventuais dúvidas acerca dos comandos editalícios. Contatos pelos quais eu mesmo fiz uso durante a elaboração da minha proposta, com o fim de atender correta e completamente às disposições elencadas.

Ante o contexto, na condição de proponente habilitada, requeiro esclarecimento jurídico a respeito do presente recurso/impugnação, de modo que seja indicado, se houve ou não, erro e/ou afronta aos editais em comento.

Respeitosamente,

Larissa Dal Piva da Silva